

**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”  
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XWA3oHhRax4\_7W4LHo6sQ&chave2=Ug8cwwspH\_-ckGj5CvAIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06234316964-JOÃO VITOR GESSER|54106389991-JOSÉ PAULO GESSER|06234318908-LUIS EDUARDO GESSER  
02547472996-LILIANA CARLA MICHILIN GESSER

**José Paulo Gesser**, brasileiro, natural do município de Braço do Norte, estado de Santa Catarina, nascido em 14/09/1965, empresário, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade n° 1.545.724, emitida pela SESP/SC, inscrito no CPF n.º 541.063.899-91, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, Avenida Santos Dumont, n° 1355, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105.

**JL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua General Câmara, n° 244, fundos, sala 01, bairro Bom Retiro, Cep 89.222-450, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob n° 42206246280 em 13/08/2020, inscrita no CNPJ n° 38.077.119/0001-35, representada neste ato por seus sócios administradores **JOÃO VITOR GESSER**, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, nascido em 20/11/1998, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 5.874.199 emitida pelo SESPDC/SC, inscrito no CPF n° 062.343.169-64, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua General Câmara, n° 244, fundos sala 01, Bairro Bom Retiro, CEP 89.222-450, **LUIS EDUARDO GESSER**, brasileiro, natural do município de Joinville, estado de Santa Catarina, nascido em 03/01/2004, emancipado conforme escritura pública de Emancipação, lavrada no 1° Tabelionato de Notas e 1° Ofício de Protestos desta cidade, no livro 1141, à folha 117, sob número 2655342, em oito (08) de julho de dois mil e vinte (2020), solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade n° 5.874.011 emitida pelo SESP/SC, inscrito no CPF n° 062.343.189-08, residente e domiciliado no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Rua General Câmara, n° 244, fundos sala 01, Bairro Bom Retiro, CEP 89.222-450 e **LILIANA CARLA MICHILIN GESSER**, nacionalidade brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 18/04/1978, empresária, portadora da cédula de Identidade n° 4.448.637, emitida pela SESP/SC e inscrita no CPF n° 025.474.729-96, residente e domiciliada no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, n° 1355, Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-105.

Sócios da Sociedade Limitada **“SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”**, com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, n° 1355, bairro Santo Antônio, Cep. 89.218-105, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n° 42204141995 em 09/07/2008, transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI com Ato constitutivo devidamente registrado sob n°

02ª Alteração Contratual  
**“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.”**  
1 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 08/09/2021

Arquivamento 20218082762 Protocolo 218082762 de 09/09/2021 NIRE 42206340693

Nome da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189587940134888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

09/09/2021



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”  
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

42600285388 em 23/01/2017, e transformada em Sociedade Limitada sob nº 42206340693 em 03/11/2020, inscrita no CNPJ/MF nº 09.944.371/0001-04, resolvem alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Primeira:** A sociedade cria neste ato uma filial no município de **Jundiaí, Estado de São Paulo**, na Avenida Marginal Norte da Rodovia dos Bandeirantes, nº 2.400, galpão-depósito nº 5, Condomínio Ory Business Park, bairro Distrito Industrial, CEP 13213-008, explorando as atividades de **Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano; Comércio atacadista de vacinas para uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças; Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano; Importação** e terá o início das atividades na data do registro do presente ato.

**Segunda:** Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo da sociedade.

**Terceira:** À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”  
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

**DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de:

- **Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano;**
- **Comércio atacadista de vacinas para uso humano;**
- **Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;**



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”  
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano;
- Importação;
- Transporte Rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudança.

**Parágrafo primeiro:** Transporte será efetuado com veículos de pequeno e médio porte, não havendo circulação ou guarda de veículos de grande porte.

**Parágrafo segundo:** A Matriz exerce as atividades de:

- Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano;
- Comércio atacadista de vacinas para uso humano;
- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, partes e peças;
- Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano;
- Importação;
- Transporte Rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional, exceto produtos perigosos e mudança.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede e foro no município de Joinville, estado de Santa Catarina, na Avenida Santos Dumont, n° 1355, bairro Santo Antônio, Cep. 89.218-105.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de agosto de 2008.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Parágrafo primeiro:** A sociedade mantém uma filial no Município de Nossa Senhora do Socorro, estado de Sergipe, na Avenida Chesf, n° 01, Galpão 03, modulo 04, Bairro



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE**  
**“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”**  
**CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

Parque dos Faróis, Cep 49160-000, inscrita no CNPJ n° 09.944.371/0002-87, com registro na Junta Comercial do Estado do Sergipe sob n° 28900292788, tendo o início das atividades em 03 de novembro de 2020, explorando as atividades de: **Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios. Comércio atacadista de instrumentos e matérias para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios.**

**Parágrafo segundo:** A sociedade **mantém** uma filial, no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Norte da Rodovia dos Bandeirantes, n° 2.400, galpão-depósito n° 5, Condomínio Ory Business Park, bairro Distrito Industrial, CEP 13213-008, tendo início das atividades na data de registro do presente ato e, explorando as atividades de: **Comércio atacadista de drogas e medicamentos para uso humano; Comércio atacadista de vacinas para uso humano; Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, parte e peças; Comércio atacadista de alimentos, complementos alimentares e suplementos alimentares para uso humano; Importação.**

**DO CAPITAL SOCIAL, DAS COTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 5.210.000,00 (Cinco milhões e duzentos e dez mil reais), dividido em 5.210.000 (cinco milhões e duzentos e dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>JOSÉ PAULO GESSER</b>	92%	4.793.200	R\$ 4.793.200,00
<b>JL PARTICIPAÇÕES LTDA</b>	8%	416.800	R\$ 416.800,00
<b>TOTAL DO CAPITAL SOCIAL</b>	<b>100%</b>	<b>5.210.000</b>	<b>R\$ 5.210.000,00</b>

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE**  
**“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”**  
**CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

**DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.**

Cláusula 11ª - A sociedade é administrada pelo sócio **José Paulo Gesser**, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos e comerciais da empresa, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

**Parágrafo único:** Em caso de falecimento ou de incapacidade civil judicialmente declarada do sócio administrador **José Paulo Gesser**, a sociedade passará a ser administrada provisoriamente por **Liliana Carla Michilin Gesser**, já qualificada neste ato, representante legal da empresa sócia **JL Participações Ltda**, e, sucessivamente, em caso de falecimento ou de incapacidade civil judicialmente declarada de Liliana Carla Michilin Gesser, a sociedade passará a ser administrada provisoriamente por **João Vitor Gesser**, até que, concluídos os trâmites que decorram da legislação relacionados à sucessão ou curatela do sócio administrador, seja realizada reunião societária apta para designação de novo administrador para a sociedade.



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE**  
**“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”**  
**CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

Cláusula 12ª – Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização da outra sócia.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar o sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhe o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - Os administradores e o sócio que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembleia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

**Parágrafo Único** - No caso de sócio pessoa jurídica, seus respectivos sócios poderão ser indicados para prestarem serviços à Sociedade instituída por meio deste contrato, podendo desta receber remuneração, conforme a indicação seja aprovada em reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita de todos os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

Cláusula 17ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios,



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE**  
**“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”**  
**CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas da administradora e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Os sócios estão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

## **DAS REUNIÕES**

Cláusula 21ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”  
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

---

**DA RETIRADA DE SÓCIOS.**

Cláusula 22ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito o outro sócio, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS**

Cláusula 23ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE**  
**“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”**  
**CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

**DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS**

Cláusula 24ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Cláusula 25ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:



**02ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA”  
CNPJ 09.944.371/0001-04 NIRE 42206340693**

I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade, determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 26ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 à 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville, 19 de julho de 2021.

**JOSÉ PAULO GESSER**

**JL PARTICIPAÇÕES LTDA**

Representada por seus sócios administradores:

**JOÃO VITOR GESSER**

**LUIS EDUARDO GESSER**

**LILIANA CARLA MICHILIN GESSER**

---

02ª Alteração Contratual  
“SULMEDIC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.”  
10 de 10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 08/09/2021

Arquivamento 20218082762 Protocolo 218082762 de 09/09/2021 NIRE 42206340693

Nome da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189587940134888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

09/09/2021



218082762

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
PROTOCOLO	218082762 - 09/09/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

### MATRIZ

NIRE 42206340693  
CNPJ 09.944.371/0001-04  
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2021  
SOB N: 20218082762

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218082762

### FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920127265  
CNPJ 09.944.371/0003-68  
ENDERECO: AV.MARGINAL NORTE DA RODOVIA DOS BANDEIRANTES, JUNDIAI - SP  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02547472996 - LILIANA CARLA MICHILIN GESSER - Assinado em 08/09/2021 às 13:42:19

Cpf: 06234316964 - JOÃO VITOR GESSER - Assinado em 08/09/2021 às 13:45:11

Cpf: 06234318908 - LUIS EDUARDO GESSER - Assinado em 08/09/2021 às 13:40:13

Cpf: 54106389991 - JOSÉ PAULO GESSER - Assinado em 08/09/2021 às 14:12:04



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 09/09/2021 Data dos Efeitos 08/09/2021

Arquivamento 20218082762 Protocolo 218082762 de 09/09/2021 NIRE 42206340693

Nome da empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 189587940134888

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/09/2021 Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

09/09/2021